



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças**  
**Departamento de Compras e Licitações**

CONTRATO N° 1398/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. ANTONIO ELVES COCHEVA**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n° 15.627/22**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 17.058.641/0001-08**, , neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 646.097.669-49**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, protocolo n° 4739/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos, fornecimentos de estadia e alimentação para onze operadores e técnicos, fornecimento de equipamentos, operadores e técnicos para a readequação e melhoria nas estradas rurais municipais. Segue abaixo quadro com especificações:

**Fornecedor: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**  
**CNPJ/CPF: 17.058.641/0001-08**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO PARA OS OPERADORES E TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS. TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC; 01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2; 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 JBC3CXTT; 01 ROLO COMPACTADOR CS 54B; 04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629; 01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719 E 01 GOL PLACA AXY2F62 (USO TÉCNICO). TOTAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS R\$270.000,00. TOTAL DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIA R\$35.400,00. TOTAL DE DESPESAS COM SALÁRIO DE 11 FUNCIONÁRIOS: R\$ 148.701,24. TOTAL DE DESPESAS COM PROJETO/SERVIÇOS DE ENGENHARIA R\$ 8.001,00	1	R\$ 462.102,24	R\$ 462.102,24
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1	R\$ 23.105,11	R\$ 23.105,11

**Valor Total Homologado - R\$ 485.207,35**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Pela execução do objeto do presente contrato, o Município de Palmeira, pagará a Contratada a importância de **R\$ 485.207,35** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão das notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente.

**4- CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

4.1. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis;

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **empresa detentora do Contrato** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de a **empresa detentora do Contrato** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora do Contrato**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.6. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **empresa detentora do Contrato**.

4.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do **Contratante**.

4.7.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa detentora do Contrato** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5- CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças**  
**Departamento de Compras e Licitações**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. Constitui motivos para o cancelamento do Contrato as condições referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6- CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos na dispensa de licitação nº.11/2023 e seus anexos.

6.2 - Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 - O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados sejam de qualidade.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**:

I) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente;

II) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

III) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

IV) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

V) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

VI) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a contratante os motivos da paralisação, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;

VII) Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários para a execução dos serviços;

VIII) Fornecer aos funcionários estadia e alimentação;

IX) Fornecer relatório dos serviços prestados;

X) Manter os equipamentos e operadores em adicionais visando suprir dias de eventual paralisação dos serviços por motivo de chuvas ou falhas mecânicas dos equipamentos.

XI) Executar os serviços de manutenção e melhorias das estradas rurais municipais, fornecendo equipamentos e funcionários:

TOTAL DE EQUIPAMENTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC	05 OPERADORES DE MÁQUINAS
01 TRATOR DE ESTEIRA D6 K2	04 MOTORISTAS DE CAMINHÃO
01 RETROESCAVADEIRA 4X4 JBC3CXTT	01 MOTORISTAS DE CAMINHÃO COMBOIO
01 ROLO COMPACTADOR CS 54B	01 TÉCNICO AGRÍCOLA
04 CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE CARGO 2629	
01 CAMINHÃO COMBOIO CARGO 1719	



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1 - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;

8.1.2 - Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução deste Contrato.

**9- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

I) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(vinte) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

10.1.2 - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

10.1.3 - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, abaixo indicada:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Reduzido	Programática	Fonte
266	07.002.20.606.0022.2.067.3.3.90.39.00.00.	1001

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.2 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

**15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira/PR, 05 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CPF  
64609766949  
DATA  
05/04/2023  
A transmissão com assinatura garante a veracidade do  
http://serpro.gov.br/assinador-objeto

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65  
ANTONIO ELVES COCHEVA  
CPF/MF sob o nº 025.928.969-88  
(Decreto Municipal nº 15.627/2022)  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Rural

Consórcio Público Intermunicipal de  
Desenvolvimento Regional Caminhos do  
Tibagi  
CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
CPF/MF sob o nº 646.097.669-49  
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER  
R.G nº 13.121.005-1

LEILIANE COSTA  
R.G nº 10.312.618-5